



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

## LEI NÚMERO 1.665, DE 20 DE AGOSTO DE 1.991

**Dispõe sobre o reajuste das Taxas de  
Água e Esgotos.**

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - As tarifas de água e esgotos com vencimen-  
to a partir do mês de setembro, do corrente ano, serão fixadas da  
seguinte forma:

De 0 a 15.000 litros, ficarão isentas de pagamento as -  
taxas de água e esgoto;

De 16.000 a 20.000 litros, a taxa de água será fixada -  
em CR\$100,00 e a taxa de esgoto em CR\$100,00;

De 21.000 a 25.000 litros, a taxa de água será fixada -  
em CR\$500,00 e a taxa de esgoto em CR\$500,00;

De 26.000 a 30.000 litros, a taxa de água será fixada -  
em CR\$1.000,00 e a taxa de esgoto em CR\$1.000,00;

De 31.000 litros a 35.000 litros, a taxa de água será -  
fixada em CR\$2.000,00 e a taxa de esgoto em CR\$1.000,00;

De 36.000 a 40.000 litros, a taxa de água será fixada -  
em CR\$3.000,00 e a taxa de esgoto em CR\$1.000,00;

De 41.000 a 45.000 litros, a taxa de água será fixada -  
em CR\$4.000,00 e a taxa de esgoto em CR\$1.000,00;

De 46.000 a 50.000 litros, a taxa de água será fixada -  
em CR\$6.000,00 e a taxa de esgoto em CR\$1.000,00;

Acima de 50.000 litros, a taxa de água será fixada em -  
CR\$6.000,00, mais CR\$100,00 por cada 1.000 litros excedentes e a -  
taxa de esgoto em CR\$1.000,00.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação, revogando as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 1.991.

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por -  
afixação no local de costume e pela imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO

SECRETÁRIA DA PREFEITURA